

RESOLUÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CEBRASPE N.º 26/2019

Aprova a Política de Diligenciamento de Terceiros do Cebraspe.

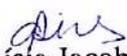
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 58.^a Reunião, Extraordinária e Presencial, realizada em 16 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar, por unanimidade, a **Política de Diligenciamento de Terceiros do Cebraspe**, anexa a esta Resolução, que visa definir as diretrizes básicas e os procedimentos adotados para contratação e controle eficaz na prestação de serviços de terceiros para o Cebraspe e estabelecer os aspectos a serem avaliados no diligenciamento de parceiros pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 16 de dezembro de 2019.


Carmenísia Jacobina Aires
Presidente do Conselho de Administração

Política de Diligenciamento de Terceiros

Introdução

Ser diligente é ser cuidadoso, zeloso e vigilante. É o oposto de ser negligente. Dessa forma, o processo de diligenciamento de terceiros (*due diligence*) pode ser entendido como uma diligência ou fiscalização prévia, uma medida de precaução perante um parceiro de negócio em potencial. Abrange a investigação em todos os aspectos relevantes do passado, presente e futuro do parceiro-alvo. Executar um diligenciamento de terceiro significa, portanto, avaliar a relação risco/opportunidade no estabelecimento de uma parceria de negócio.

A política conhecida como “KYS” (*know your supplier*) apresenta mecanismos de investigação de fornecedores como forma de proteção da empresa contra parceiros de negócio perigosos. Compreende um conjunto de atos investigativos que devem ser realizados antes de uma transação entre empresas, incluindo o contexto jurídico-econômico em que o fornecedor ou prestador de serviços está inserido, e o mapeamento de possíveis riscos de fraudes, corrupções, lavagem de dinheiro, entre outras ilicitudes que possam trazer passivos administrativos e(ou) judiciais, perdas financeiras e(ou) reputacionais à empresa contratante.

Em um levantamento feito pelo portal FCPA Tracker, 38 empresas declararam possuir investigações em andamento por violações ao *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) envolvendo terceiros que atuaram em seu nome, o que representa aproximadamente 1/3 das investigações em curso. Além disso, grande parte dos acordos de leniência celebrados com autoridades americanas envolve casos em que terceiros foram utilizados para conduzir atos em nome de seus representados em violação ao FCPA.

Diferentemente da legislação americana, que utiliza o conceito da responsabilidade subjetiva, a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) adota o conceito da responsabilidade objetiva da pessoa jurídica, em que o simples fato de a empresa (ou o empresário) ter sido beneficiada(o) com o ilícito cometido pelo terceiro é suficiente para restar configurada a responsabilidade da empresa (ou do empresário), não importando o conhecimento prévio a respeito da estratégia corruptiva. Assim, de nada adianta o empresário alegar que apenas contratou o fornecedor e honrou a contrapartida financeira conforme disposto em contrato e nota fiscal, desconhecendo qualquer pagamento de propina por parte do terceiro contratado. Ele será responsabilizado da mesma forma.

A Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/2017) convalidou o direito de as empresas terceirizarem tanto as atividades-meio quanto as atividades-fim. Na medida em que a força de trabalho da empresa advém de diferentes modalidades de contratação (direta ou indireta, por intermédio de uma ou mais prestadoras de serviços terceirizados, admitida a quarteirização), os riscos decorrentes

dessas contratações aumentam, o que torna imprescindível a realização de diligências e monitoramentos contínuos e, consequentemente, o controle sobre os atos e omissões dos empregados e contratados.

O Decreto nº 8.420/2015, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013, por sua vez, estabelece o que segue.

Art. 42. Para fins do disposto no § 4º do art. 5º, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

[...]

XIII – diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

Considerando esse parâmetro de avaliação do programa de integridade, bem como a possibilidade de responsabilização da empresa beneficiada, independentemente de sua ciência, intenção ou desídia, resta evidente que o diligenciamento de terceiros é essencial na construção de um ambiente de *compliance* efetivo, o qual pode ser comprometido com a ausência ou ineficácia desse procedimento.

O diligenciamento de terceiros visa:

- ☞ obter uma “radiografia” da estrutura de negócio da outra parte, incluindo
 - valores,
 - práticas éticas e de sustentabilidade,
 - comprometimento com clientes e parceiros,
 - pontualidade no adimplemento de obrigações trabalhistas e tributárias;
- ☞ ajudar a organização a levantar irregularidades e desvios que não sejam aparentes na atividade empresarial exercida pela empresa ou colaborador diligenciado(a);
- ☞ expor fraquezas operacionais;
- ☞ avaliar riscos e oportunidades no estabelecimento de uma parceria;
- ☞ avaliar o grau de conformidade e se familiarizar com os esforços realizados pelo parceiro em potencial para garantir *compliance*.

Em outras palavras, a chamada *due diligence* de terceiros serve para antecipar com quem a empresa contratante estará lidando e evitar surpresas desagradáveis no futuro.

Esta política visa definir as diretrizes básicas e os procedimentos adotados para contratação e controle eficaz na prestação de serviços de terceiros para o Cebraspe e estabelecer os aspectos a serem avaliados no diligenciamento de parceiros pessoas físicas e jurídicas. O objetivo desta política é preservar a reputação do Cebraspe por meio do monitoramento das ações de terceiros que atuam em nome do Centro e que possam prejudicar a sua imagem em função de falhas éticas ou de conformidade, colocando o foco no prestador de serviços, identificando seu perfil antes da contratação, acompanhando-o durante a execução dos serviços e adequando o nível de diligência necessária à tolerância ao risco.

A fim de se evitar qualquer ambiguidade, considera-se terceiro qualquer pessoa jurídica contratada ou pessoa física que preste serviços ao Cebraspe sem relação empregatícia nem seja servidor público cedido ao Centro, tais como: membros de banca examinadora, coordenadores municipais, equipe de campo (coordenadores, assistentes de coordenação, chefes de sala, fiscais, inspetores de segurança, delegados, rastreadores, seguranças guarda-malotes, intérpretes de Libras, ledores, transcritores etc.), consultores, colaboradores eventuais, distribuidores, fornecedores, prestadores de serviço, empresas terceirizadas, entre outros.

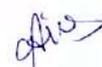
Diligenciamento de terceiros pessoas físicas

O diligenciamento de terceiros pessoas físicas visa verificar se o colaborador eventual do Cebraspe possui idoneidade moral inatacável e conduta ilibada e segue as rotinas próprias do Cebraspe, as quais são sigilosas e, por essa razão, não poderão ser expostas neste documento.

O procedimento de investigação perquire a vida pregressa e atual do colaborador, nos âmbitos social, funcional, civil e criminal.

É esperado que o colaborador do Cebraspe

- I. tenha o hábito de cumprir obrigações legítimas;
- II. não pratique jogo proibido;
- III. não pratique ato discriminatório de qualquer natureza;



- IV. não veicule discurso de ódio, por qualquer meio;
- V. não pratique ato atentatório à moral e aos bons costumes ou que possa ser enquadrado como infração penal;
- VI. não tenha participação ou filiação, como membro, sócio ou dirigente, em entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às disposições da Constituição Federal e ao Estado Democrático de Direito;
- VII. não exerça conduta que revele inidoneidade moral, ainda que não considerada ilícita, mas reputada incompatível com a natureza da função a ser exercida;
- VIII. não tenha sido condenado em ação penal, com sentença transitada em julgado e cuja pena ainda não tenha sido integralmente cumprida;
- IX. não exare falsa declaração ou omita registro relevante sobre sua vida pregressa.

Cada caso será avaliado particularmente, e a possibilidade de remissão será levada em consideração.

Cláusulas contratuais para terceiros pessoas físicas

O Cebraspe fará constar em seus contratos de pessoas físicas as seguintes cláusulas.

O(A) contratado(a) compromete-se a conhecer e cumprir os princípios éticos do Cebraspe, contidos no Código de Ética e Conduta, no Programa de Integridade e na Política Anticorrupção do Centro, disponíveis no sítio eletrônico do Cebraspe.

O(A) contratado(a) declara-se ciente de que toda e qualquer informação, dado ou conhecimento a que tenha acesso por força da prestação de serviços ao Cebraspe configura-se como sigiloso, e se compromete a guardar o devido sigilo, sob pena de descumprimento grave, bem como de aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causados em razão da revelação para terceiro de tal informação, dado ou conhecimento.

O(A) contratado(a) obriga-se a denunciar qualquer ilicitude, infração, irregularidade, desvio ético ou não conformidade aos normativos do Cebraspe a que tiver conhecimento durante a vigência deste contrato ou mesmo após ela, podendo utilizar, para isso, o Canal de Ética *Online*, disponível no sítio eletrônico do Cebraspe.

Aspectos a serem observados no processo de diligenciamento de terceiros pessoas jurídicas

-  **Obrigações trabalhistas, contábeis, tributárias e fiscais:** o Cebraspe deve se certificar de que a empresa contratada esteja em dia com suas obrigações trabalhistas, contábeis, tributárias e fiscais, a fim de que não incidam demandas jurídico-trabalhistas subsidiárias com o contratado. As normas internas que dispõem sobre as atribuições do gestor e do fiscal de contratos de obras, serviços e compras do Cebraspe especificam como esse processo será feito.
-  **Programa de integridade:** é desejável que o parceiro de negócio possua um programa de integridade aprovado e amplamente divulgado, não só entre os seus funcionários como, também, entre todas as partes interessadas.
-  **Política anticorrupção:** é esperado que a empresa parceira possua uma política anticorrupção. De nada adianta o Cebraspe se prevenir de atos de corrupção se sua cadeia de suprimentos e prestadores de serviços também não o fizer.
-  **Código de ética e(ou) de conduta:** nesse caso, serão avaliados os princípios éticos que norteiam a atividade da contratada e sua compatibilidade com os do Cebraspe. A primeira coisa a se verificar é se a empresa possui tal código. Se possuir, deve-se avaliar a aderência deste ao Código de Ética e Conduta do Cebraspe, bem como ações internas de divulgação do código e disseminação da cultura da ética e do *compliance* entre seus empregados.
-  **Canal de denúncias:** um programa de integridade bem estruturado pressupõe a existência de um canal de denúncias isento, seguro, confidencial e anônimo, que seja amplamente divulgado, possibilite a apresentação de evidências e possua um mecanismo de proteção do denunciante de boa-fé (garantia da não-retaliação).
-  **Educação corporativa voltada à ética e ao *compliance*:** aqui, deve-se verificar a existência de um setor (ou, pelo menos, de um processo) de educação corporativa que promova ações de disseminação da cultura da ética e do *compliance* entre os empregados da empresa.
-  **Política de *due diligence*:** a empresa possui uma política de diligenciamento de terceiros (*due diligence*)? Relacionamento e acordos com terceiros devem ser geridos pela empresa a fim de avaliar o grau de risco que estes trazem para os negócios. O

9/11/2023 4/9

processo de *due diligence* de terceiros contempla procedimentos que vão desde a identificação e classificação até o monitoramento dos contratos com terceiros.

- ☛ **Satisfação do cliente:** o parceiro de negócio deve contar com uma estrutura (entendida como suporte ao produto/serviço e garantias de qualidade) para avaliar a satisfação do cliente como parte integrante do negócio e não como “fachada”.
- ☛ **Política de gestão de riscos:** uma política de gestão de riscos bem estruturada deve conter as regras e procedimentos para prevenção e detecção de irregularidades com fulcro na matriz de riscos. Ela deve, também, especificar a metodologia da gestão de riscos, os objetivos, procedimentos, as unidades responsáveis pela gestão e acompanhamento dos planos de ação e as formas de monitoramento e controle.
- ☛ **Gestão de pessoas:** nesse aspecto, serão avaliadas as relações trabalhistas entre o parceiro e seus funcionários, incluindo papéis dos gestores, políticas de alçada, plano de carreira, estratégia de benefícios, plano de compensação, procedimentos de contratação e demissão, entre outros.

O Modelo de Excelência na Gestão (MEG), desenvolvido pela Fundação Nacional da Qualidade (FNQ), pode auxiliar no processo de *due diligence* de parceiros de negócio. A Figura 1 ilustra o modelo em questão. Para maiores detalhes, deve-se consultar a documentação da FNQ a respeito do assunto.



Figura 1: Modelo de Excelência na Gestão (MEG).

A diligência prévia, realizada pela equipe de compras, deve buscar levantar o máximo de informações e com o maior nível de detalhes possível, que espelhem a maioria, se não todos, dos riscos e oportunidades que se podem esperar da nova contratação a ser entabulada.

Ressalta-se que a responsabilidade por monitorar a *due diligence* e gerenciar os riscos do fornecedor é do gestor do contrato. A responsabilidade pela decisão por contratar é do gestor da área demandante (ou, em última análise, da Direção do Cebraspe). Compete ao *Compliance Officer* tão-somente apontar os riscos da contratação.

No processo de diligenciamento, o Cebraspe requererá à empresa que preencha o formulário constante do Anexo I, que será disponibilizado na rede mundial de computadores (*internet*).

gms

O nível de aprofundamento da diligência deve ter como premissa o *status* e o histórico da empresa no setor em que atua, e deve considerar o grau de dependência do Cebraspe em relação a ela, ou seja, o grau de importância que ela possui na nossa cadeia de suprimentos e serviços e o risco que o parceiro representa aos negócios do Cebraspe.

Nos casos mais críticos, deverá ser solicitado que a empresa encaminhe documentos que atestem a idoneidade jurídica, tributária, contábil, fiscal e trabalhista da empresa. A diligência poderá contemplar visitas e auditorias *in loco*.

É desejável que a prestadora de serviços esteja adotando as cautelas esperadas na seleção e capacitação dos novos empregados, assim como na disseminação de uma cultura ética e do dever de agir em conformidade com a lei e os bons costumes no exercício de suas funções.

Também se destaca a relevância de se realizar o diligenciamento de terceiros antes e durante a vigência contratual, a fim de manter o Cebraspe ciente do modelo de gestão das contratadas. A avaliação de fornecedores deve ser periódica, a fim de embasar decisões sobre fazer ou desfazer negócios.

Algumas operações de negócios geram “sinais de alerta”, que podem representar riscos de corrupção ou fraude para as partes envolvidas. Se identificado um sinal de alerta pelo fiscal do contrato, ou qualquer outra pessoa, o *Compliance Officer* deve ser comunicado imediatamente.

Considerando esses sinais de alerta, são fontes de referência úteis à diligência do Cebraspe: o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)¹, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)², o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)³, o Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF)⁴, a relação de empresas que realizaram acordos de leniência⁵, o Cadastro de Pessoas Politicamente Expostas (PEP)⁶, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), e, finalmente, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa⁷, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além de notícias negativas a respeito da empresa veiculadas pela imprensa.

Cláusulas contratuais de integridade

O Cebraspe fará constar em seus contratos de prestação de serviços — tanto quando figurar no polo da contratante quanto no polo da contratada (desde que haja a concordância da parte contratante; situação em que as cláusulas deverão ser modificadas a contento) — as seguintes cláusulas de integridade — ou cláusulas similares, que atendam aos “princípios” expostos.

CLÁUSULA XXX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

XX. Instruir seus colaboradores envolvidos na execução de serviços objetos deste contrato quanto à necessidade de conhecer e cumprir os princípios éticos do Cebraspe, contidos no Código de Ética e Conduta, no Programa de Integridade e na Política Anticorrupção do Centro, acessíveis no sítio eletrônico do Cebraspe;

XX. Não se utilizar de trabalho escravo, força de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem força de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inc. XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988;

XX. Descrever na nota fiscal os serviços prestados ou produtos fornecidos de forma clara.

CLÁUSULA XXX – DO SIGILO

XX. A contratada guardará e fará com que seus empregados e eventuais subcontratados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

XX. A contratada fica ciente de que toda e qualquer informação, dado ou conhecimento a que seus funcionários tenham acesso por força da execução deste contrato configura-se como sigiloso, e se compromete a guardar o devido sigilo, sob pena de descumprimento grave, bem como de aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causados em razão da revelação para terceiro de tal informação, dado ou conhecimento.

¹ <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

² <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

³ <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim>

⁴ <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceaf>

⁵ <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/acordos-leniencia>

⁶ <http://fazenda.gov.br/carta-de-servicos/lista-de-servicos/conselho-de-controle-de-atividades-financeiras-2017-coaf/consulta-ao-cadastro-de-pessoas-politicamente-expostas>

⁷ http://www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar

CLÁUSULA XXX – DA INTEGRIDADE E DA CONDUTA ÉTICA

XX. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância, por parte da contratada, de procedimentos de integridade e anticorrupção e a adoção de conduta ética na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013 e o Regulamento de Compras do Cebraspe.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de o Cebraspe admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, a contratada ficará obrigada a inserir esta cláusula contratual no instrumento a ser celebrado com a empresa subcontratada.

CLÁUSULA XXX – DAS SANÇÕES

XX. As sanções previstas nesta cláusula também serão aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento de Compras do Cebraspe:

- I. apresentem documentação falsa;
- II. cometam fraude na execução deste contrato;
- III. comportem-se de modo inidôneo;
- IV. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- V. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- VI. utilizem meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do contratante;
- VII. recusem-se a cooperar com o Cebraspe, em caso de denúncia, suspeita de irregularidade ou de violação da Lei nº 12.846/2013 relativas à execução do presente contrato.

Handwritten signature
7/9

Anexo I

Questionário de diligenciamento de pessoas jurídicas

1. A empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas, contábeis, tributárias e fiscais?

Sim Não

*Se sim, fazer *upload* das evidências.

2. A empresa possui um programa de integridade ou de *compliance*?

Sim Não

*Se sim, fazer *upload* da evidência.

3. A empresa possui uma política anticorrupção?

Sim Não

*Se sim, fazer *upload* da evidência.

4. A empresa possui um código ética e(ou) de conduta?

Sim Não

*Se sim, fazer *upload* da evidência.

5. A empresa possui um canal de denúncias?

Sim Não

*Se sim, informar o *link* de acesso.

6. A empresa apresenta ações de conscientização e educação relacionadas à ética e ao *compliance* junto a seus funcionários?

Sim Não

*Se sim, fazer *upload* das evidências.

7. A empresa possui uma política de diligenciamento de fornecedores (*due diligence*)?

Sim Não

*Se sim, fazer *upload* da evidência.

8. A empresa possui um mecanismo para avaliar a satisfação dos clientes?

Sim Não

*Se sim, fazer *upload* das evidências.

9. A empresa possui uma política de gestão de riscos?

Sim Não

*Se sim, fazer *upload* da evidência.

10. A empresa possui uma política de gestão de pessoas?

Sim Não

afins

*Se sim, fazer *upload* da evidência.

plus 9/9